

Ao Sr.

Jailson José Medeiros Alves

Presidente do Conselho Deliberativo da

FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS

Em conformidade com o Estatuto ELETROS, em seu Capítulo III – Dos Participantes, no artigo 14, inciso II, que determinam:

“Art. 14 Aos participantes e assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

II – apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do regulamento do plano de benefícios de que participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos vinculados ao mesmo plano.”

Os participantes abaixo assinados do Plano de Benefício Definido Eletrobrás vêm propor a seguinte alteração do regulamento em vigência, com a inclusão do beneficiário no artigo 59 e no Anexo I:

XXIII – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 59 -O participante e o beneficiário contribuirão, mensalmente, com base nas taxas de contribuição estipuladas no Anexo n.º I do presente Regulamento, estando as referidas taxas de contribuição sujeitas a alterações determinadas através de reavaliações atuariais:

• ANEXO I – TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES

II – Participantes Assistidos e Beneficiários:

Esta proposta está baseada nas considerações que anexamos a este abaixo assinado.

| Nome | Inscrição ELETROS | Assinatura |
|------|----------------------|------------|
|------|----------------------|------------|

Rosane de Lima Mello
Assessoria aos Órgãos Estatutários-AOE

03/09/2019

Considerações para a proposta de alteração do regulamento do Plano BD Eletrobras

1. O Plano BD Eletrobrás é um plano de previdência cujo desenho de benefícios é da forma denominada Benefício Definido;
2. O plano de benefício definido é aquele em que **participantes e patrocinadoras contribuem, solidariamente**, para os benefícios programáveis e de risco;
3. O Artigo 9 do Estatuto discrimina as categorias dos membros, entre elas:
*“III – patrocinadoras;
IV – participantes;
V – assistidos e beneficiários.”*
4. O Artigo 15, paragrafo único, explicita:
“Considera-se pensionista o beneficiário em gozo de benefício de pensão, na ELETROS.”
5. O Artigo 18 do Estatuto determina:
“Nenhum benefício poderá ser instituído, majorado ou estendido sem que seja definido o respectivo custeio.” (grifo nosso)
6. O Regulamento 5, de 02 de agosto de 1979, previa em seu Artigo 44º:
“A complementação de pensão consiste em uma renda mensal correspondente a uma cota familiar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da complementação de aposentadoria percebida pelo participante, ou da que este perceberia por invalidez na data do óbito, acrescida de tantas cotas individuais a 5% (cinco por cento) do valor da mesma complementação, quantos forem os dependentes, até o máximo de 5 (cinco).”
7. O Regulamento 6, de 05 de fevereiro de 1986, aumentou a Complementação por Pensão em seu Artigo 41º:
“A complementação de pensão consiste em uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da complementação de aposentadoria percebida pelo participante, na data do óbito, ou da que este perceberia caso viesse a se aposentar por invalidez pela previdência social na data do falecimento.”;
8. O aumento do percentual do valor das pensões sem uma nova fonte de custeio, contrariou o artigo 18 do estatuto e tornou o desenho atuarial do Plano BD Eletrobras inexecutável;
9. A emenda constitucional nº 41, de dezembro de 2003, determinou o desconto da remuneração de servidores aposentados e de pensionistas de servidores. A Lei 10.887/ 2004 regulamentou a emenda, em seu artigo 5º:
“Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas”;
10. Hoje temos um total de 377 pensionistas, num universo de 1.858 participantes, que corresponde a 20%, com tendência a crescer, em um plano fechado.
11. O Artigo 1º do Plano BD Eletrobrás explicita:
“V - Contribuição normal mensal de Participante - definida pelo percentual fixado anualmente, por avaliação atuarial, para custeio do Plano de Benefícios, e incidindo sobre sua remuneração mensal.”